

PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

DECRETONº27/2021-DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações no Decreto 23/2021 de 25 de Maio de 2021 relativo a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Ipuina.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º-As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência a partir desta data com vigência inicial de 15 dias;

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes normas e orientações do exercício consciente das atividades econômicas evitando seu fechamento visando a prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento no combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória, as quais deverão ser implementadas e cumpridas no âmbito do município.

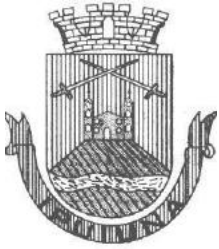
Art. 3º -Mantem se as práticas de distanciamento social, como forma de evitar a disseminação comunitária do COVID-19 neste Município, quando não for possível o isolamento.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias respiratórias em todo o território do Município de Ipuina, tanto ao ar livre nas vias públicas, como em locaisabertos ou fechados de acesso ao público conforme Decreto Municipal nº10, de 05 de maio de 2020.

“Art. 5º” - Os estabelecimentos comerciais em geral deverão funcionar obedecendo normas restritivas de distanciamento social, notadamente:

I- O distanciamento mínimo de 1,5 m (1 metro e meio) entre as pessoas, devendo **manter afixado na porta do estabelecimento** a quantidade máxima (30% da capacidade) permitida de ocupação no local, o que deveser respeitado irestritamente;

II- Durante a vigência deste Decreto o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais “no local” será a partir das 05:00 horas, não podendo exceder as 22:00 hs, independentemente do estabelecido anteriormente em Alvará de Funcionamento;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO2021/2024

III– Bares, restaurantes, padaria, lanchonetes, “24 horas” e similares ficarão terminantemente proibidos de ter consumo no local após as 22 horas, podendo estender o seu horario de funcionamento até as 24 horas somente no sistema delivery (mantendo a porta do estabelecimento fechada) . Fica proibido o consumo em balcão ;

IV- Intensificar ações de limpeza, visando a desinfecção dos objetos, mobiliário, pisos, bem como quaisquer superfícies com álcool gel de 70% (setenta por cento) de concentração;

V- Disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento para desinfecção das mãos, bem como por todo estabelecimento em pontos estratégicos no ambiente, além de estarem disponibilizados em cima de cada mesa que esteja dentro do estabelecimento em uso;

VI- Cartazes e orientações para prevenção da disseminação do coronavirus deverão ser mantidos em local visível dentro do estabelecimento;

VII - Caberá aos estabelecimentos providenciar: o cumprimento ao uso de máscara de proteção facial; intensificarem a higienização local, a colocação de faixa de segurança para distanciamento dos clientes, a demarcação no solo obedecendo o distanciamento social de pelo menos 1,5 metros entre clientes em fila e a organização da fila externa para o devido cumprimento de distanciamento social.

Art. 6º Fica proibido a circulação de pessoas em vias publicas após as 22 horas, sendo permitido apenas aqueles que realizarão entregas por delivery até as 24 horas, devendo o responsável pelo estabelecimento informar ao setor de fiscalização previamente o nome do entregador;

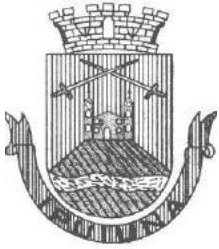
Art. 7º Fica proibido a permanencia de pessoas nas praças e jardins do municipio em qualquer horario;

Art.8º-Não serão permitidas as feiras livres, barracas e vendas de produtos (ambulantes) em via publica;

Art.9º- Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados;

Art.10º -Fica proibida a locação e cessão de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural;

Paragrafo único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2021/2024

peloevento ou organizador;

Art.11º- Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ou ainda o consumo de bebidas e alimentos;

Art. 12º - Velórios quando não for causa de óbito por COVID – 19, não poderão ultrapassar o prazo de 3 horas de duração, obedecendo obrigatoriamente o distanciamento social de mínimo de 1,5 m (1 metro e meio), devendo estar demarcados no solo, devendo ainda ser utilizados todos os protocolos para ser evitar o contágio entre os presentes ede preferencia o acesso seja restrito aos familiares;

§1º Fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratório.

§2º O funcionamento se dara das 07:00 as 18:00 horas, sendo que se o óbito ocorrer após as 18:00 horas, o velorio somente podera ocorrer no dia seguinte.

§3º A realização de cultos ecumênicos e cortejo deverá ter duração máxima de 15 minutos.

§4º fica expressamente proibida a distribuição de generos alimenticios.

§ 5º **pessoas com óbitos confirmados ou suspeito de COVID-19** não terão velórios, os familiares poderão participar do sepultamento obdecendo o distanciamento minimo de 5m (cinco metros) e o cortejo deverá ter duração máxima de 5 minutos.

I - Em caso de óbito em que o paciente foi hospitalizado por covid-19, porém, passoudo período considerado ativo (período que pode transmitir) somente será autorizado liberação para velório mediante a apresentação de relatório médico o qual deverá constar este item, ainda nestes casos a urna deverá permanecer fechada somente com a viseira exposta.

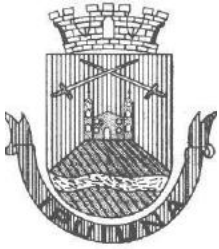
Art. 13º - Em caso de descumprimento da proibição instituida no presente Decreto, o proprietario do estabelecimento sofrera as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

I – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

II – Suspensão do Alvara de Funcionamento, enquanto perrrdurar a vigencia do presente Decreto.

III – Podendo ainda ser gerado ordem de TCO–termo circunstanciado de ocorrencia conforme art.268 do CPB,a ser emitido pela autoridade competente.

Art.14º - O Comitê Municipal de enfrentamento ao Covid-19, assim como, os outros Órgãos



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

CEP37588-000–ESTADODEMINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO2021/2024

competentes continuarão monitorando a situação, podendo assim, a qualquer momento, alterar as restrições previstas neste Decreto, bem como, propor novas medidas.

Art. 15º-Denúncias,informações,orientação,que objetivem ocumprimento deste Decreto e em especial a sua finalidade de efetivação das medidas de se conteradisseminação ao COVID-19, o contato poderá ser mantido através do telefone(35)99971-1584 (Vigilancia Sanitaria) e o 190 (PM).

Art.16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco” em 01 de julho de 2021.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal